

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

Parecer Técnico IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG nº. 1/2022

Unaí, 11 de março de 2022.

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Romullo Assis Caldeira	CPF/CNPJ:084.060.796-22
Endereço: Rua José Luiz Adjuto 893 AP 301	Bairro: Cachoeira
Município: Unaí	UF: MG
Telefone: (38) 99810-5934	E-mail: pimentambiental@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA FORQUILHA	Área Total (ha): 175,4978
Registro nº 58.344 ; 58.151 ; 58.150 ; 58.345 ; 58.152 ; 58.346	Município/UF: Unaí- MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170404-8123.6A65.60D1.4894.99E3.EC92.23AF.065A	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,3259	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	0,3259	ha	23K	338384	8204001

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
outros	Intervenção emergencial em barramento	0,3259

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	mata ciliar		0,3259

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Origem Nativa	uso interno na propriedade	3,00	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 17/11/2021

Data da vistoria: 05/01/2021

2. OBJETIVO

Foi requerido através do processo administrativo SEI nº 2100.01.0065563/2021-61, a Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, em uma área de 0,3259 hectares. O objetivo da intervenção trata-se da Intervenção emergencial em barramento na propriedade FAZENDA FORQUILHA, município de Unaí, requerido pelo Empreendedor Romulo Assis Caldeira.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A FAZENDA FORQUILHA, está localizada no município de Unaí. Está situada na Mesorregião do Noroeste de Minas Gerais, mais precisamente, partindo de Unaí sentido Paracatu por 23,8 Km Vire a Esquerda até a sede da propriedade.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: : MG-3170404-8123.6A65.60D1.4894.99E3.EC92.23AF.065A

- Área total: 175,4978 ha

- Área de reserva legal: 35,4523 ha

- Área de preservação permanente: 5,2103 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 126,6470 ha

- Remanescente de Vegetação Nativa: 41,4196

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR

() Averbada

() Aprovada e não averbada -

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR MG-3170404-8123.6A65.60D1.4894.99E3.EC92.23AF.065A apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel no dia 05/01/2021. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerido através do processo administrativo SEI nº 2100.01.0065563/2021-61, a Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, em uma área de 0,3259 hectares, . O objetivo da intervenção trata-se da Intervenção emergencial em barramento na propriedade FAZENDA FORQUILHA, município de Unaí, requerido pelo Empreendedor Romulo Assis Caldeira.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em ÁREA Prioritária para Conservação. As restrições ambientais para a área de intervenção requerida foram obtidas junto ao portal IDE SISEMA, disponível em <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Unidade de conservação: Não está inserida no interior de Unidade de Conservação.
- Área indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.
- Reserva da Biosfera: Não está inserida em área de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.
- Áreas Prioritárias para Conservação: Baixa.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Muito Alta.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Muito Baixo.
- Qualidade Ambiental: Baixa.
- Qualidade da Água: Média.
- Risco Ambiental: Alto.
- Risco Potencial de Erosão: Médio.
- potencialidade de ocorrência de cavidades: Baixo.

Área de conflito: Baixo Ribeirão Escurinho DAC 002/2006 PORTARIA 1686/2017

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme o resultado gerado no simulador de enquadramento na DN COPAM nº 217/2017, para as atividades descritas se Enquadram na classe 0, critério locacional 0, modalidade de licenciamento Não Passível.

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 05/01/2021, foi realizada vistoria técnica na Fazenda Forquilha, , localizada no Município de Unaí-MG. A vistoria foi realizada com a presença do Representante da consultoria técnica Srº Alan Pimenta Barros . O objetivo foi avaliar o requerimento de intervenção ambiental, no qual solicita Intervenção Emergencial por meio do processo 2100.01.0045985/2021-17, através do ofício (32820284) em 26/07/2021.

Em 17/11/2021, foi realizado o petionamento por meio do processo eletrônico 2100.01.0065563/2021-61, onde o empreendedor formalizou o processo de intervenção convencional para obtenção do DAIA.

O processo em questão trata-se de uma intervenção emergencial realizada no barramento com supressão de cobertura vegetal nativa em APP, em 0,3259 hectares, requisição essa feita com justificativa elencada no plano de utilização pretendida anexo ao processo.

O plano de utilização Pretendida foi elaborado pela responsável técnica do empreendimento o Srª. Elaine de Sales Fernandes , CREA-MG 144093/D.

Preliminarmente foi realizada uma pré-análise do processo, tendo como base os documentos anexo ao processo, tais como: Requerimento, PUP, CAR, mapas, matrículas do imóvel, entre outros, além de uma inspeção por imagens de satélites, Google Earth, e verificação nos sistema SICAR e IDE SISEMA, onde foi possível realizar a comprovação do uso antrópico consolidado do barramento anterior a data de 22 de julho de 2008.

Já em vistoria “In loco” levantei as características da propriedade e da área requerida entre outros fatores, como seguem:

Trata-se de um imóvel Rural, com área de 175,4978 hectares, encravado sobre o Bioma Cerrado,. A tipologia vegetal da área é composta com as fitofisionomias de Cerrado Típico e vereda como afluente do Ribeirão do Carmo, sendo a vereda do Quintiliano o principal manancial responsável pelo abastecimento hídrico do local. Entretanto em consulta ao banco de dados do SIAM não foram encontrados usos consultivos outorgados na propriedade.

A propriedade se encontra na área de drenagem da bacia hidrográfica do Rio São Francisco e possui atividade de bovinocultura de corte extensivo.

O barramento consiste em um vertedouro, localizado nas extremidades do aterro, e 01 tubulação de fundo.

Em consulta ao banco de dados do (SIAM) constatei que o referido barramento está inserido na DAC 002/2006 - Alto Ribeirão Entre Ribeiros, barramento este onde o empreendedor ainda não possui outorga com a finalidade de regularização de vazão. Durante a vistoria verifiquei que o fluxo residual do manancial estava normalizado conforme o estabelecido pela portaria IGAM Nº 48 de 04 de outubro de 2019.

Com relação a reforma emergencial do barramento foi detectado que mesmo após as correções solicitadas existem fraturas no talude do barramento, bem como infiltrações e rachaduras no aterro, devido ao período de chuvas intenso na região.

Dentre as espécies Nativas suprimidas na APP, não foram encontrados indivíduos imunes de corte pela legislação estadual.

A propriedade possui uma topografia Plana. O solo do imóvel é predominantemente latossolo vermelho amarelo, com presença de áreas de cascalhos.

A reserva legal do Empreendimento encontra-se cercada, e em bom estado de conservação.

Com relação ao pedido de intervenção no Barramento, afirmo que foram realizadas obras de melhoria, como a compactação e o alargamento do talude, que dá acesso a sede da propriedade.

Quanto ao pedido de supressão foi detectado que o volume, área e as espécies apresentadas no plano de utilização pretendida correspondem com a realidade do empreendimento. Ademais com relação às áreas de preservação permanentes - APP, a maioria encontram-se preservadas sem presença de animais domésticos com exceção de pontos onde a antropização avançou sem respeitar as faixas marginais na largura mínima estabelecida em Lei, e a reserva legal da propriedade encontra-se em boas condições de preservação.

O volume apresentado no plano de Utilização baseado no inventário Florestal de Minas condiz com a realidade de campo.

4.4 Alternativa técnica e locacional: foi apresentado alternativa técnica e locacional entendendo que a forma que causaria o menor impacto ambiental seria esta apresentada.

5. ANÁLISE TÉCNICA

De acordo com os estudos ambientais realizados, o processo em questão está em conformidade com o disposto no decreto 47.749/2019.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos no meio físico - revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.

Mitigação - adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.

Impacto no meio biótico - retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat' para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação - prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal do empreendimento, controle de caça, medidas de prevenção de incêndio e construção de aceiros.

Sugerimos adoção de técnicas conservacionistas de solo, para o controle de erosão. das áreas de preservação permanentes e reserva legal do empreendimento.

Meio sócio econômico - aumento da oferta de energia elétrica e proporcionando geração de emprego.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer FAVORÁVEL à intervenção ambiental solicitada, para Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, em uma área de 0,3259 hectares, visando a Intervenção emergencial em barramento já construído na propriedade Fazenda Forquilha, município de Unaí, requerido pelo Empreendedor Romulo Assis Caldeira, por não contrariar a legislação vigente. Dessa forma sugerimos o deferimento da intervenção requerida, não encontrando óbice à autorização.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que

esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Cercamento das áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal, com objetivo de evitar a entrada de animais domésticos (Bovinos, equinos, muares e etc.) nas referidas áreas.	180 (trinta) dias após a emissão do DAIA
2	Dar Cumprimento ao PTRF em razão da intervenção em 0,3259 hectares de APP. (Área de preservação permanente)	De acordo com o cronograma do PTRF apresentado

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rodrigo De Sousa Lousada

CPF: 015.591.956-30

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada, Servidor (a) Público (a)**, em 11/03/2022, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43403192** e o código CRC **0AF3E02C**.